



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, cidade de Lidianópolis, inscrito no CNPJ sob nº. 95.680.831.0001-68, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor(a) Aduino Aparecido Mandu, residente e domiciliado na Vila Rural II, cidade de Lidianópolis, portador da Carteira de Identidade nº. 9.754.147-7; inscrito no CPF nº. 222.571.968-30, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL – SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 81.706.616/0001-84, com sede em Praça do Café, nº 66, Centro – Jandaia do Sul/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

Classificação da informação: Uso Interno



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa *Cooperação na Ponta do Lápis*, o programa de educação financeira do SICREDI, com uma metodologia que permite conectar e combinar de diferentes formas os temas da educação financeira com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e suas habilidades, de forma interdisciplinar e levando sempre em consideração o contexto e a realidade da comunidade escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- destacar a participação do Município de Lidianópolis em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic, CPF 066.092.919-85, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do

Classificação da informação: Uso Interno



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na Escola Municipal do Campo Ercília Camargo Coelho do município de Lidianópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Classificação da informação: Uso Interno



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Classificação da informação: Uso Interno



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lidianópolis, 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
APARECIDO BUZATO – PREFEITO EM EXERCÍCIO

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL –
SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP
REPRESENTANTES LEGAIS DA COOPERATIVA

Testemunha:
Nome: Elaine Alves Dias
Endereço: Rua Leopoldo Jacomel, s/nº
CPF: 054.343.979-83

Testemunha:
Nome: Ana Paula Dalabeneta
Endereço: Rua Manoel Pereira
CPF: 047.474.919-37



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Telefone (43) 3473-1238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº 4.653/2023.

Lidianópolis, 12 de maio de 2023.

SUMULA: Declara de utilidade pública a área de terras de 0,7061 ha do lote nº 5-A-REM-2, situado na Gleba Guaiambê no Município de Lidianópolis, para fins de abertura de vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 5º, 'i', 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área de terras de 0,7061ha do lote nº 5-A-REM-2, matrícula nº 46.827, situado na Gleba Guaiambê, do quadro urbano da cidade de Lidianópolis, para fins de abertura de vias públicas e melhoramento de pavimentação asfáltica e de galeria de águas pluviais e dissipador de energia, conforme descrição abaixo.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos e entes públicos municipais competentes a ingressar na área descrita.

Art. 3º O prolongamento da Rua Santa Catarina, com área de 0,5106 ha, cumprimento de 415,04 metros, dentro dos seguintes marcos: M1-M2-M3-M4-M9-M10-M1.

Art. 4º - A criação da Rua Jair Francisco Dias, com a área de 0,1955 ha, cumprimento de 150,07 metros, dentro dos seguintes marcos: M5-M6-M7-M8-M9-M5.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Telefone (43) 3473-1238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 5º - memorial Descritivo do Imóvel com os seguintes limites e Confrontações: Partindo do marco 1, com coordenada Geográfica -24º06'42.769" S e -51º39'27.822" W, e com coordenada plana UTM 433158.72 E e 7333229.92 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 51º E GR, Zona 22 S, deste seguindo pela distância de 14,09m e azimute plano 159º26'13", chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 433163.67 E e 7333216.73 N, deste, seguindo pela distância de 226,43m e azimute plano 221º56'09", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 433012.34 E e 7333048.29 N, deste, seguindo pela distância de 188,61m e azimute plano 264º38'55", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 432824.55 E e 7333030.70 N, deste, seguindo pela distância de 5,21m e azimute plano 212º43'28", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 5, com coordenada plana UTM 432821.74 E e 7333026.32 N, deste, seguindo pela distância de 16,85m e azimute plano 344º49'25", confrontando com o Lote nº 3, chega-se ao marco 6, com coordenada plana UTM 432817.33 E e 7333042.58 N, deste, seguindo pela distância de 150,07m e azimute plano 32º43'28", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 7, com coordenada plana UTM 432898.46 E e 7333168.83 N, deste, seguindo pela distância de 12,58m e azimute plano 116º14'39", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-1, chega-se ao marco 8, com coordenada plana UTM 432909.74 E e 7333163.27 N, deste, seguindo pela distância de 141,70m e azimute plano 212º43'28", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 9, com coordenada plana UTM 432833.14 E e 7333044.06 N, deste, seguindo pela distância de 173,93m e azimute plano 84º38'55", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 10, com coordenada plana UTM 433006.31 E e 7333060.28 N, deste, seguindo pela distância de 228,05m e azimute plano 41º56'09", confrontando com o Lote de terras nº 5-A-REM-2, chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 6º O Município de Lidianópolis arcará com as despesas perante os órgãos notariais e de registro decorrentes da constituição das servidões administrativas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito do Município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
contabil@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº 4654 DE 12 DE MAIO DE 2023

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Lidianópolis/PR, Aduino Aparecido Mandu, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Luzia Iraceli Graneiro Campos, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.211/2022, atendendo a Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município de Lidianópolis, estado do Paraná.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Lidianópolis/PR, a ser realizada no dia 14 de julho de 2023, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 no formato presencial, no Centro de Eventos Nelson Lourenço de Lidianópolis/PR, tendo como tema central - **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis/Pr. 12 de maio de 2023.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Lidianópolis-Pr.

Luzia Iraceli Graneiro Campos
Presidente do CMAS
Lidianópolis-Pr



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3196

Lidianópolis, Sexta-Feira, 12 de Maio de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDIANÓPOLIS - PR

Resolução Nº. 001/2023

Súmula: A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.211/2022 que revogou a Lei Municipal nº 821/2017, resolve ratificar a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Considerando o que está proposto na Lei Municipal nº 1.211/2022, constante no art. 23, inciso II, cessão I do Capítulo IV.

Considerando a deliberação do CMAS nº 07 de 14 de fevereiro de 2023, publicada em diário oficial do município na edição nº 3138/2023 na página nº 02 no dia 15 de fevereiro de 2023, que aprovou a data do dia 14 de junho de 2023 para a realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Lidianópolis-Pr., tendo como tema central a “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”.

Resolve:

Art. 1º - Resolve ratificar a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Lidianópolis-Pr.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 12 de maio de 2023.

Luzia Iraceli Graneiro Campos
Presidente CMAS/Lidianópolis-PR
Lidianópolis-Pr.